



CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS  
(CORSEC)



**CONTRATO Nº 1809.01/2023.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, COM AUTO POSTO QUITERIENSE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Otávio Lobo, 334 – CENTRO, CEP: 62280-000 - Santa Quitéria CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.277.622/0001-95, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio, inscrita no CPF/MF nº 036.134.773-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO QUITERIENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.127/0001-83, com endereço à Rua Otávio Terceiro de Farias, nº 69, Bairro Afonso Walter Magalhães Pinto, em Santa Quitéria, Estado do Ceará - CEP: 62.280-000, representada por Vinicius Silva Torres, Sócio-administrador, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº 660.436.463-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente CONTRATO firmado através da Dispensa de Licitação nº 1809.01/2023, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de dispensa de licitação nº 1809.01/2023, devidamente Ratificado pela Presidente do Consórcio, assim como a Proposta da Contratada, com fulcro no Inciso II, Parágrafo 1º, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Aquisição de gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10 para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor total de **R\$ 27.678,00 (vinte e sete mil seiscientos e setenta e oito reais)**, conforme detalhado abaixo.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Gasolina comum - de acordo com a determinação da ANP.	Litro	2.200	R\$ 6,59	R\$ 14.498,00
2	Óleo diesel automotivo tipo S10 - de acordo com a determinação da ANP.	Litro	2.000	R\$ 6,59	R\$ 13.180,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.678,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de execução do contrato terá início por ocasião da assinatura do presente contrato e terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS  
(CORSEC)



**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o nº 01.01.18.541.0002.2.001. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento dos produtos, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. O fornecimento deverá ser executado conforme necessidade, de acordo com o Projeto Básico e Ordem de Compra emitida.
- 6.4. O contratado deverá executar o contrato, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, com qualidade dentro dos padrões exigidos pela ANP e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer produto em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos pela ANP.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 7.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 7.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços do objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 7.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da



CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS  
(CORSEC)



documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços pelo setor competente.

9.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.**

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço, desistência de realizar os serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria comunicará à CONTRATADA.

9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Contratante (o número da Conta será informado pela Tesouraria). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da Lei de Licitações já mencionada.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS  
(CORSEC)



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de SANTA QUITÉRIA-CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Quitéria - CE, 19 de setembro de 2023.

**Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio**  
Presidente do Consórcio Público de Manejo de  
Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús  
**CONTRATANTE**

**Vinicius Silva Torres**  
Sócio-administrador  
**AUTO POSTO QUITERIENSE LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Marcia Gláucia Fimbe Pereira

Nome:

CPF: 074.392.893-82

02. Maria Angélica Magalhães Catuanda

Nome:

CPF: 01646570375